CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018
SINFRETE-BA / STTROBA – SINDFRETUR (Interveniente)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINFRETE-BA** - Sindicato das Empresas de Transporte de Fretamento e Turismo do Estado da Bahia –, inscrito no CNPJ do M.F. sob 32.646.721/0001-60 e com Registro Sindical sob nº 000.003.388.05493-4 e o **STTROBA** - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, com Registro Sindical sob nº SINTARS 914.000.000.88034-4, CNPJ do M.F. sob nº 15.247.851/0001-00, tendo como **Interveniente** o **SINDFRETUR** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Locadoras, Fretamento e Turismo do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do M.F. sob nº 18.929.015/0001-02, por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINFRETE concederão a todos os seus empregados o **reajuste salarial de 5,0%** (cinco vírgula zero por cento) sobre os salários efetivamente praticados no mês de abril de 2017, devidos a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA 2ª – COMPLEMENTO DO PLANO DE SAÚDE – As empresas descontarão de cada empregado a importância de **R$30,00** (trinta reais), a cada mês, a título de complemento do Plano de Saúde contratado pelas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SINTRAN e pelo SINFRETE.

§ 1º – Somente para os empregados admitidos a partir da assinatura da presente Convenção será exigida a autorização prévia, por escrito, para que seja efetuado o desconto a que se refere o caput da presente Cláusula.

§ 2º – Poderão ser adicionados ao Plano de Saúde dependentes dos empregados, mediante expressa declaração de vontade, devendo ser descontado a importância de **R$122,50** (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), por cada dependente.

CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO – As empresas aqui representadas concederão alimento a seus empregados que assim desejarem, através de Vale-Alimentação, no valor de **R$17,79** (dezessete reais e setenta e nove centavos) para cada dia útil de trabalho, com a participação do empregado no seu custeio, respeitado o limite de até 10 % (dez por cento).

§1º – O benefício estipulado nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

§2º – O Sindicato dos trabalhadores se compromete a não constar nas suas pautas de reivindicações, em qualquer época, itens que signifiquem ou tenham a conotação de refeição, cesta básica, café da manhã, jantar, almoço, lanches, etc.

§3º – Ficam sem efeito e expressamente revogadas as disposições contidas em convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos que tratem sobre concessão de refeição.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHODOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO, VENDAS E DEMAIS ATIVIDADES – A jornada diária de trabalho dos empregados nos serviços de fretamento, manutenção, vendas e administrativo e demais atividades, exceto aqueles tratados na Cláusula Quarta, **será 7h20min (sete horas e vinte minutos), perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação definido pelo art. 71, da Consolidação das

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 13.103/2015, exceção feita ao serviço de fretamento cujo tratamento é dado pelo § 4º da Cláusula 5ª.

Parágrafo Único – O fretamento em Regime de Turno terá sua carga horária condicionada ao turno de trabalho. Os motoristas escalados para cumprimento do referido Regime de Turno, observadas as condições operacionais de cada empresa e respeitado o quanto previsto no §2º da Cláusula 5ª desta CCT, poderão trabalhar 6 (seis) dias com 1 (um) dia de folga, alternando a sua jornada entre o período de turno diurno e o noturno, semanalmente.

a) O período de turno diurno compreende 2 (duas) viagens de ida e volta, enquanto que o turno noturno compreende 1 (uma) viagem de ida e volta.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, FOLGAS E FERIADOS - A remuneração de horas extras, folgas e feriados será efetuada conforme expresso nos parágrafos seguintes:

§ 1º – As empresas de transporte de turismo remunerarão as primeiras 40 (quarenta) horas extraordinárias do mês com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as demais com adicional de 100% (cem por cento) também sobre a hora normal.

§ 2º – As partes convenentes, considerando as peculiaridades e especificidades do serviço de fretamento, acordam que as empresas de prestação de serviços contínuos de transporte de empregados **(fretamento)**, por ônibus, micro ônibus e Vans, contemplando intervalo superior a duas horas, conforme estabelecido no art. 71, da CLT, se comprometem a pagar a quantia equivalente a 40 (quarenta) horas extras por mês, com adicional de 100% (cem por cento) para todos os motoristas de ônibus e com o adicional previsto em Lei para todos os motoristas de micro-onibus e Vans.

§ 3º – As partes convenentes, ainda considerando as peculiaridades e especificidades do serviço de fretamento, ajustam que o pagamento da quantia fixada no Parágrafo segundo da presente cláusula quitará todo o labor e eventual sobre-labor prestado durante a jornada de trabalho prevista no caput da Cláusula 4ª, respeitado o período destinado ao intervalo para repouso e alimentação.

§ 4º – Com vistas a assegurar o cumprimento da exigência contida no artigo 74, § 2º, da CLT, os empregados que trabalham com serviços de fretamento devem registrar o seu horário de trabalho, inclusive em relação ao intervalo intrajornada, em controle de freqüência disponibilizado pelo empregador.

§ 5º - O trabalho realizado em dias de folgas e feriados será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO DE MOTORISTAS DE VAN E MICRO ÔNIBUS – Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2017, para os motoristas de Van e Micro-ônibus de até 32 passageiros, o salário diferenciado de R$1.779,61 (hum mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

§ Único – As horas extras dos motoristas de Vans, Micro-onibus e Automóveis serão remuneradas com o adicional de 50%, previsto em lei.

CLÁUSULA 7ª - INTERRUPÇÕES POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

CLÁUSULA 8ª - SELEÇÃO DE EMPREGADOS – No seu processo de seleção as empresas comprometem-se em não discriminar qualquer candidato em razão da idade, religião, raça, sexo, nem aqueles que tenham trabalhado no sistema de transporte urbano, intermunicipal e fretamento, obedecidos os critérios de seleção.

§ Único – As Empresas, observados os seus critérios de seleção, não criarão óbice à contratação de mulheres para trabalharem nas suas áreas operacionais.

CLÁUSULA 9ª - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC. – As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitado por seus empregados, para obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª- ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE – O empregado estudante terá abonada a falta para prestação de exames escolares, mediante prévio aviso e comprovação posterior, desde que os exames sejam no horário de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA - Fica assegurado ao empregado que conte mais de 53 anos de idade e que dependa somente de 17 (dezessete) contribuições para aposentadoria, o direito ao emprego, ressalvado, todavia, o direito da empresa despedi-lo por justa causa.

CLÁUSULA 12ª - PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 13ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES – As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus motoristas, cobradores e despachantes em cada período de um ano, uniforme compreendendo: duas calças, três camisas, um par de sapatos e dois pares de meias.

§ 1º- As empresas fornecerão, gratuitamente, ao pessoal de manutenção, em cada período de um ano, uniforme compreendendo: dois macacões e um par de botas.

§ 2º- As empresas fornecerão o uniforme integral no ato de admissão do trabalhador.

§ 3º- No caso de desligamento o empregado obriga-se a efetuar a devolução do mesmo.

§ 4º- As empresas que exigirem uniformes para os demais empregados ficam obrigadas a concedê-lo nas condições prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª – ANOTAÇÕES DE FUNÇÕES NA CTPS - As empresas anotarão nas carteiras profissionais de seus empregados, as suas "funções" cobrador de ônibus, despachante, motorista de ônibus, motorista de microônibus e motoristas de carros leves.

CLÁUSULA 15ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 16ª- DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS – As empresas manterão convênios com farmácias, óticas e livrarias, para aquisição de medicamentos e livros pelos trabalhadores, cujo pagamento será efetuado mediante desconto, em folha, desde que, expressamente, autorizado pelo beneficiário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018

SINFRETE-BA / STTROBA – SINDFRETUR (Interveniente)

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS – As empresas aceitarão, contra recibo, atestados médicos expedidos pelo serviço ambulatorial do sindicato profissional, ou médicos credenciados, para justificar a ausência do empregado, de até 5 (cinco) dias, no máximo, por mês, para o pagamento de salários e repousos correspondentes. Na hipótese de atestados superiores a 5 (cinco) dias, ficará a critério das empresas solicitar parecer de seus serviços médicos.

CLÁUSULA 18ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS- Ficam liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, e para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração, até o limite máximo de 06 (seis) empregados dirigentes sindicais, considerado o conjunto das empresas filiadas ao **SINTRAN** e ao **SINFRETE**, nos termos da Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30 de agosto de 1994.

§ 1º- As empresas concederão abono de até 03 (três) dias de falta, por ano, aos seus empregados que pertençam à diretoria do sindicato e até o limite máximo de 20 (vinte) dirigentes no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, nos termos da Cláusula 54ª do Dissídio Coletivo de 1990/1991.

§ 2º – As solicitações de liberações ou de abono serão encaminhadas via Sindicato patronal.

§ 3º - Em condições normais, a diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, combinando, previamente, com a direção das mesmas.

§ 4º - As empresas abonarão as ausências de seus empregados eleitos delegados, sendo um por empresa, até o número máximo de 10 (dez), no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, à luz do entendimento cristalizado na Cláusula 19ª da Convenção Coletiva de 1992/1993, para participarem do congresso da categoria, a nível nacional, uma única vez ao ano.

CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISOS – Fica assegurada a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 20ª - CIPA – COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO – as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª - SERVIÇOS MÉDICOS – As empresas prestarão serviço médico, em nível ambulatorial, a seus empregados, nos exames periódicos e admissionais.

CLÁUSULA 22ª - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR – Nenhum empregado será retirado de sua escala, por indisciplina, antes de ser apurada a falta. A inobservância deste procedimento obrigará as empresas a proceder ao pagamento dos dias perdidos do empregado.

CLÁUSULA 23ª - ASSALTOS E AVARIAS – As empresas não descontarão dos salários dos seus empregados nenhum valor relativo a quaisquer avarias ou assaltos que houver nos ônibus em que o empregado estiver trabalhando, salvo se houver culpa ou dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO – O empregado em gozo de auxílio doença previdenciário perceberá da empresa empregadora, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício do INSS e a sua efetiva remuneração.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018

SINFRETE-BA / STTROBA - SINDFRETUR (Interveniente)

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL – As empresas descontarão em folha, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, recolhendo aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, com a lista dos associados.

§ único - As empresas que não descontarem as mensalidades sindicais nos prazos estabelecidos nesta cláusula arcarão com a multa correspondente ao dobro da contribuição, em favor do sindicato profissional, vedado o desconto retroativo nos salários dos associados.

CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas reajustarão as apólices de seguro de vida, após o vencimento, para o valor de **R$22.410,90** (vinte e dois mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos).

CLÁUSULA 27ª – AUXILIO - FUNERAL - As empresas, no caso de falecimento do empregado, arcarão com o funeral até 05 (cinco) salários mínimos, ficando assegurado o financiamento até esse limite, em 06 (seis) parcelas, sem juros e correção monetária, na hipótese de morte do cônjuge e dos filhos até a idade de 16 (dezesseis) anos.

§ único – Os serviços funerários serão efetuados por empresas credenciadas pelos integrantes da categoria econômica, que fornecerão listas desses convênios ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 28ª - ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO – Nas empresas que não tiverem manobristas, a jornada de trabalho dos motoristas só será encerrada após os mesmos terem abastecido os veículos e efetuado o estacionamento dos ônibus no pátio. Os cobradores terão sua jornada de trabalho encerrada após a prestação de contas.

CLÁUSULA 29ª - EXAMES ADMISSIONAIS E PRÉ-DEMISSIONAIS – As empresas não farão exames de esterilização e de gravidez com o objetivo de vedar admissões.

§ único – A dispensa de empregados será precedida de exames médicos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinqüenta por cento) até 20 de novembro e o restante até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no Sindicato Profissional ou perante a autoridade representante do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO – As empresas nos seus processos de recrutamento e seleção de novos cobradores darão preferência aos candidatos que demonstrarem experiência comprovada no exercício da função, obedecidos os critérios de seleção.

CLÁUSULA 33ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas anteciparão 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 (vinte) do mês e o restante da remuneração deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

§ único – Os pagamentos vincendos a partir de outubro de 2017 já deverão contemplar a regra insculpida no Caput.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

CLÁUSULA 34ª - GRATUIDADE - Fica garantida a gratuidade nos transportes intermunicipais, com apresentação da Identificação Funcional e do Contracheque do mês anterior, até o limite de 110 Km contados da Estação Rodoviária de Salvador, ao trabalhador de transportes rodoviários intermunicipais e de fretamento, sem reserva prévia.

§ único – As empresas concederão aos seus empregados lotados nas bases operacionais situadas em Salvador, e **residentes nesta Capitale na RMS**, vales transportes na forma prevista na Lei Federal nº 7.418/85, sem o desconto nos salários dos empregados do percentual previsto na legislação, na forma de Vale Transporte Eletrônico (VTE).

CLÁUSULA 35ª – VIAGENS ESPECIAIS DE TURISMO - As empresas pagarão aos seus motoristas que estiverem a serviço em viagens especiais de turismo, a título de horas extras, as horas efetivamente trabalhadas que excederem as horas normais da jornada, e ainda uma ajuda de custo por dia, para alimentação e hospedagem, no valor de **R$83,49** (oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), para serviços fora da Base Operacional. As empresas que já praticam valores superiores não poderão reduzi-los.

§ único - As empresas que já fornecem em suas Bases Operacionais para onde a viagem se destina, alojamento e alimentação, ficarão dispensadas desta obrigação.

CLÁUSULA 36ª – DIÁRIA DE VIAGENS DE FRETAMENTO EVENTUAL – As empresas deverão remunerar seus motoristas que estiverem em viagens especiais de caráter eventual (fretamento eventual) no valor de **R$187,85** (cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por dia, ficando fixado que o montante em tela quitará a diária, todas as despesas com alimentação e eventual sobre-labor.

§ 1º – Nas hipóteses de necessidade de pernoite, as empresas garantirão a hospedagem dos seus motoristas em estabelecimento específico para tal fim.

§ 2º – As partes convencionam que o valor fixado no "caput" desta cláusula possui natureza indenizatória e, por conseguinte, não será incorporado ao salário dos empregados para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 37ª – CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA – Em caso de acidente a responsabilidade pela obtenção da certidão de ocorrência junto aos órgãos competentes é do empregado envolvido, quer ativa ou passivamente no acidente, contudo, sem ônus, vez que a quantia desembolsada para a expedição da certidão, deve ser arcada pelas empresas. Justifica-se ser a responsabilidade do empregado a obtenção da ocorrência por ser ele a pessoa mais indicada em prestar possíveis esclarecimentos ao órgão expedido, na hipótese de erro na certidão.

CLÁUSULA 38ª - ESCALA DE FOLGA – As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e com antecedência mínima de uma semana, as Escalas de Folgas, especificando o horário e o inicio do turno, assegurando aos motoristas, cobradores e despachantes, pelo menos uma ou duas folgas em dias de domingo.

CLÁUSULA 39ª – ABONO DE FÉRIAS – O abono de férias previsto no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal, será concedido aos empregados, não cumulativamente, da seguinte forma:

a) 33% (trinta e três por cento) do salário normal, após um ano de serviço;

b) 40% (quarenta por cento) do salário normal, após três anos de serviço;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) do salário normal, após quatro anos de serviço;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

d) 50% (cinqüenta por cento) do salário normal, após cinco anos de serviço.

CLÁUSULA 40ª - REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL – Será dado prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa do empregado, antes do registro, na sua ficha funcional, de qualquer ato que desabone a conduta profissional ou moral do trabalhador.

§ único – Os registros efetuados sem a observância dos requisitos estabelecidos no item anterior serão nulos de pleno direito.

CLÁUSULA 41ª - PAINEL DOS VEÍCULOS – As empresas se comprometem a manter em perfeito funcionamento os painéis dos seus veículos.

CLÁUSULA 42ª - AVISO PRÉVIO – Em nenhum caso o aviso prévio será assinado com data retroativa, hipótese que será nulo de pleno direito.

§ único – O aviso prévio indenizado será pago no valor salarial correspondente ao término do período.

CLÁUSULA 43ª - ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE DO TRABALHO – Em caso de acidente durante o deslocamento do trabalhador de casa para o trabalho ou vice-versa, a empresa prestara toda assistência ao trabalhador, nos termos da lei.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PATERNIDADE – As empresas concederão licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, quando do nascimento de seu filho. O registro do nascimento deverá ser feito no período de licença e o documento comprobatório será a própria certidão de nascimento.

CLÁUSULA 45ª - MULTAS TÉCNICAS DO SISTEMA - As multas serão pagas pelas empresas com a guia de depósito bloqueado e os comprovantes serão passados aos motoristas mediante assinatura de autorização para desconto em folha de pagamento do valor correspondente, para que os mesmos possam recorrer junto ao poder concedente. No prazo de 60 (sessenta) dias as multas não revogadas serão descontadas dos respectivos motoristas.

CLÁUSULA 46ª - REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS – As empresas se comprometem a não proceder aos registros de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados, desde que as ausências não sejam superiores a 05 (cinco) dias, limitada a uma ocorrência por mês.

CLÁUSULA 47ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - O descumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovado, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente de 10 (dez) salários mínimos em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA 48ª - FERIADOS – Além dos feriados oficiais, serão como tal considerados os dias 02 de novembro, o 25 de julho e a terça-feira de carnaval. O dia 25 de julho só será considerado feriado para os trabalhadores rodoviários sindicalizados.

CLÁUSULA 49ª - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

§ único – As empresas transferirão a gestante para outra função, quando necessário e por recomendação médica sem prejuízo da remuneração.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018

SINFRETE-BA / STTROBA – SINDFRETUR (Interveniente)

CLÁUSULA 50ª - EMPREGADOS RESERVAS – Na falta de carro, os empregados que ficarem na reserva à disposição da empresa, terão seus dias pagos.

CLÁUSULA 51ª - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A cada semestre civil, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional dos Empregados, "Atestados" por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE REFERÊNCIA - Sempre que a despedida se verificar sem justa causa as empresas fornecerão carta de referência a seus empregados, no ato de demissão.

CLÁUSULA 53ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO - Todos os equipamentos individuais de proteção para a segurança dos empregados, serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas.

CLÁUSULA 54ª - RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO - Dos motoristas, cobradores e despachantes não se exigirá a prestação de serviços além daqueles inerentes à profissão.

CLÁUSULA 55ª - DEFICIENTES FÍSICOS - As empresas se comprometem a não fazer qualquer discriminação, inclusive contra os deficientes físicos no seu processo de seleção.

CLÁUSULA 56ª - ALOJAMENTOS PARA EMPREGADOS - As empresas do serviço intermunicipais e de fretamento com mais de 50 ônibus e que operem no período noturno manterão alojamentos para uso facultativo de seus empregados.

CLÁUSULA 57ª - QUINQUÊNIO - Fica assegurado o qüinqüênio no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores com 05 (cinco) anos de serviços efetivo e contínuos, na mesma empresa, e após a aquisição do segundo qüinqüênio este adicional será transformado em anuênio, a base de 1% (um por cento) por cada ano, incidente sobre o salário.

CLÁUSULA 58ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas concederão aos seus empregados que, no período aquisitivo das férias não tiveram faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuando-se as decorrentes de acidente de trabalho, um prêmio assiduidade correspondente a 3 (três) dias de salário, o qual será pago imediatamente após o período do gozo de férias.

CLÁUSULA 59ª - AUXILIO CRECHE - As empresas concederão auxilio creche mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para suas empregadas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA 60ª - BAIXA NAS CTPS - As empresas procederão baixa na CTPS dos seus funcionários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua entrega no setor de pessoal, quando da demissão.

CLÁUSULA 61ª – PRÊMIO DE FÉRIAS – As empresas concederão aos seus empregados, que iniciarem o gozo de férias a partir de 01 maio de 2017, a título de prêmio de férias, **26 (vinte e seis) "tíquetes alimentação", com desconto de 10% (dez por cento), no primeiro dia de férias**, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 62ª – PRÊMIO DE SÃO JOÃO - As empresas concederão aos seus empregados escalados para trabalhar no **período do São João 03 (três) tíquetes alimentação,** a título de Prêmio de São João, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018

SINFRETE-BA / STTROBA – SINDFRETUR (Interveniente)

CLAUSULA 63ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados. que não se pronunciarem em contrário, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 3,00% (três por cento) sobre o salário base do empregado, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2017.

§ 1º - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5° (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados (escrita do próprio punho), que se manifestarem em contrário ao desconto da Contribuição até o dia 15 de agosto de 2017.

§ 3º - Fica vedada às empresas a utilização de qualquer meio de coação sobre os empregados vista à apresentação da carta de oposição ao desconto da contribuição taxa assistencial.

CLÁUSULA 64ª – MEDIDA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – Visando a prevenção de acidentes, através de instrumentos próprios, as empresas promoverão a aferição de teor etílico e/ou substâncias químicas análogas ou psicoativas nos seus empregados que exerçam função de motorista, inclusive quando da seleção admissional.

CLÁUSULA65ª– DATA BASE / VIGÊNCIA - Fica definida a data - base em 1º de maio de cada ano, vigorando esta CCT no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 66ª – BENEFICIÁRIOS – São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados abrangidos nas representações das entidades sindicais profissionais acima indicadas, inclusive a Interveniente, e que exercem o seu labor nas empresas de Fretamento e Turismo, nos municípios que compreendem a sua base territorial.

CLÁUSULA 67ª – REFORMA TRABALHISTA – Comprometem-se as partes em observar e eventualmente revisar e reformar esta CCT, na hipótese de promulgação de Lei que altere a CLT ou outro dispositivo legal que interfira no regramento das relações entre as empresas e os trabalhadores, bem como com os Sindicatos representantes das categorias.

Assim, por estarem justos e acordados, os representantes legais dos citados Sindicatos assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Salvador, 17 de junho de 2017.

LUCAS RIBEIRO
SINFRETE-BA - Presidente

HELIO FERREIRA DOS SANTOS
STTROBA - Presidente

Assinam como INTERVENIENTE:

MANOEL MACHADO FILHO
SINDFRETUR - Presidente

TESTEMUNHAS:

OAB. BA 22.254

José Antonio M. Filho
OAB 30.322

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

SERGIO DE OLIVEIRA SILVA

Responsável - Assinado em 03/11/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y2MJAWNZG4